



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº166/2020 GP

EM 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

Considerando a necessidade de manter um equilíbrio razoável entre medidas de contenção e funcionamento das atividades econômicas, adotando medidas de distanciamento e prevenção,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As seguintes atividades poderão funcionar, observados os protocolos específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool em gel, e as seguintes condições:

I. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II. As lojas e estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de aplicativos, *delivery*, *drive thru* e, presencialmente, desde que obedeçam às regras de distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

mínimo de 2m (dois metros) entre os seus funcionários e clientes, além das demais medidas de prevenção já estabelecido, com funcionamento das 7h às 18h.

III. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas por meio de plataforma online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

IV. Hotéis, pousadas e similares;

V. Estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII. Os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 2º. Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 13 de julho de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

I. Bares e restaurantes;

II. Museus, teatro, casas de festas e outros espaços de lazer fechados;

III. Casas noturnas e similares;

IV. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);

V. Esportes de contato;

VI. Instituições de ensino superior;

VII. Jogos, torneios e campeonatos;

VIII. Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas, shows, comícios, eventos eleitorais e similares;

IX. Feira livre.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese as restrições adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I. Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- II. Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área;
- III. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V. Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI. Agências bancárias e casas lotéricas;
- VII. Cemitérios e serviços funerários;
- VIII. Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX. Serviços de *call center*;
- X. Segurança privada;
- XI. Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XII. Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava a jatos;
- XIII. As lojas de autopeças, moto-peças, produtos agropecuários e insumos de informática;
- XIV. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XV. Atividades destinadas a manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVI. Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVII. Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

XVIII. Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XIX - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único. Todos devem evitar aglomerações e tomar as medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus.

Art. 4º. Ficam prorrogada, até ulterior deliberação, as medidas administrativas previstas no Decreto Municipal nº 142/2020.

Art. 5º. Fica revogado o art. 17 do Decreto Municipal nº 128/2020, sendo possível a concessão de férias regulamentares e licenças sem vencimentos aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A fruição desses benefícios está condicionada à não desassistência do serviço público, devendo o atendimento ao usuário do sistema de saúde ser considerado primariamente.

Art. 6º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e privadas até ulterior deliberação.

Art. 7º. Os estúdios de atividades físicas e de pilates, além dos esportes sem contato, a exemplo da natação e tênis, em razão de sua significativa importância para a prevenção de doenças e também para o restabelecimento daqueles que já foram acometidos de algum mal físico e/ou mental, poderão funcionar, a partir do dia 06 de julho de 2020, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Todos deverão tomar medidas de prevenção ao contágio do coronavírus pelos seus alunos, dentre as quais higienização dos ambientes, obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

II. Os estúdios de atividade física e de pilates deverão funcionar observando as seguintes medidas de segurança:

a) Diminuição do fluxo de alunos em 70% (setenta por cento), de forma que se consiga manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;

b) Manter a ventilação natural do ambiente, com portas e janelas abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- c) Fornecer borrifadores com solução a base de água sanitária ou álcool a 70%, com o fim de serem utilizados nos equipamentos sempre que um aluno for iniciar o seu exercício;
- d) Os turnos entre as turmas deverão ser de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 10 (dez) minutos, para que ocorra a limpeza e desinfecção de todo o ambiente;
- e) Não permitir a realização de exercícios em grupo, evitando-se o contato entre os alunos;
- f) Desativação dos bebedouros, sendo obrigatório o uso de garrafas individuais;
- g) Os alunos deverão ter a sua temperatura aferida ao ingressarem na academia e, caso se constate estar elevada, ou que apresentem coriza ou tosse, deve ser proibida a sua permanência no local.

Art. 8º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 9º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB,
30 DE JUNHO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional